



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Termo de Anulação

Processo nº 217/2022

Pregão Presencial nº 083/2022

Trata-se de pregão presencial deflagrado a pedido da Secretaria Municipal de Saúde cujo objeto é “registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de BIPAP e CPAP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde”.

Referido edital foi devidamente publicado de modo que sobreveio impugnação oferecida pela empresa SUPERARMED, oportunidade em que foram realizadas adequações no instrumento convocatório.

Realizada a sessão pública e efetuado o julgamento, sobreveio comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do Ofício nº 1.219//2022 - SEC/2ª Câmara informando a concessão de medida cautelar de suspensão do processo licitatório.

Imediatamente foi realizada a suspensão, devidamente publicada no Diário Oficial, sendo encaminhado o comprovante ao Tribunal de Contas.

Após análise detalhada do teor da denúncia apresentada percebe-se que, de fato, existe um ponto que necessita ser melhor esclarecido de modo a cumprir o rigor das disposições do art. 40, VII da Lei 8.666/93 que estabelece a necessidade de que as disposições do edital e os critérios de julgamento devem ser estabelecidos de forma clara.

Ao analisar o item 8.1.4. “b” do edital percebe-se que a clareza em relação à comprovação técnica da empresa não foi prestigiada ao mesmo tempo em que não ficou devidamente motivada, na fase interna, a real necessidade do item.

Ficou compreensível pelo objeto que a empresa vencedora deverá não apenas local os equipamentos como também instalá-los na casa do paciente, todavia, a existência de qualificação técnica, da forma como prevista no edital - “comprovante de especialidade do profissional em fisioterapia respiratória” – pode prejudicar o julgamento objetivo que rege a licitação.

Ao mesmo tempo, faz-se necessária maior cautela na fase interna da licitação por meio da apresentação do conjunto de motivos (motivação) acerca dos critérios de qualificação de modo a permitir maior competitividade no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Nesse sentido, quando edital exige a comprovação de especialidade – inclusive sem a devida clareza se esta especialidade é referente a um curso de pós-graduação, por exemplo – deve ser reavaliado o ato.

A exigência de especialização, enquanto critério de habilitação, não é ilegal, todavia, depende de motivação na fase interna conforme já vem decidindo o TCE/MG, vejamos:

É irregular exigir das licitantes, para fins de qualificação técnica, a comprovação de que possuam, em seu quadro permanente, profissional de nível superior com título de especialização, quando tal exigência não se mostrar pertinente e compatível com o objeto da licitação e indispensável para a execução do contrato. (RECURSO ORDINÁRIO N. 1102340, Relator: Cons. Subs. Telmo Passareli. Tribunal Pleno, 14/12/2022)

Diante desta análise e considerando a existência de atuação do controle externo, verifica-se que a Administração, uma vez instigada a analisar seus atos, detém do PODER/DEVER de anulá-los quando eivados de vício.

Nada obstante o enunciado da súmula 473 do STF, a anulação dos atos administrativos em matéria de licitação também encontra previsão no art. 49 da Lei 8.666/93 de modo que, no caso em tela, a anulação do certame para eventuais reavaliações da fase interna é medida de direito, devendo, em todo o caso, ser oportunizado o direito à ampla defesa e contraditório para eventual interessado.

Por todo o exposto determino a ANULAÇÃO do Pregão Presencial 083/2022 devendo o setor cuidar de intimar eventuais interessados acerca da decisão para que, caso queiram, se manifestem no prazo máximo de 05 cinco dias, devendo ainda o setor de licitação cuidar da devida publicidade da decisão.

Monte Belo, 27 de fevereiro de 2023.

Kleber Antônio Boneli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO – MG